

Comissão Especial formada para analisar os Projetos de Lei Complementar n.º 8615/2017, que "Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Santa Maria e dá outras providências.", n.º 8616/2017 que "Institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento, Perímetro Urbano e Sistema Viário do Município de Santa Maria." e n.º 8617/2017 que "Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Sustentável e sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Santa Maria.".

# **RELATÓRIO FINAL**

**Presidente: Vereador Daniel Diniz** 

Vice-Presidente: Vereador Manoel Badke

Relator: Vereador Admar Pozzobom

Santa Maria, RS 2018



### 1. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO E OBJETO DE ANÁLISE.

A Comissão Especial, após deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores de Santa Maria, foi constituída através do Ato Legislativo N.º 013/2018, de 02 de abril de 2018 e foi composta pelos Vereadores Daniel Diniz (Presidente), Manoel Badke (Vice-Presidente) e Admar Pozzobom (Relator).

A Comissão teve como objetivo analisar os Projetos de Lei Complementar n.º 8615/2017, que "Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Santa Maria e dá outras providências", n.º 8616/2017, que "Institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento, Perímetro Urbano e Sistema Viário do Município de Santa Maria." e n.º 8617/2017, que "Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Sustentável e sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Santa Maria.".

Em 30 de maio de 2018, através do Ato Legislativo nº.043/2018, a Comissão teve seu prazo prorrogado por mais trinta dias.

#### 2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA COMISSÃO ESPECIAL

A comissão especial foi instalada em 02 de abril de 2018 e teve escolhida como secretária a servidora Leandra Lencina.



A Comissão Especial seguiu as orientações da Cartilha do Ministério das Cidades, denominada "Os Vereadores no processo de elaboração de Planos Diretores Participativos", disponível através do endereço eletrônico <a href="http://polis.org.br/wp-content/uploads/Cartilha\_-Os-Vereadores-no-Processo-de-PDP.pdf">http://polis.org.br/wp-content/uploads/Cartilha\_-Os-Vereadores-no-Processo-de-PDP.pdf</a>.

Uma vez chegado os três projetos ao Poder Legislativo e feitas as análises de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa pela douta Procuradoria Jurídica Legislativa, competiu a comissão a análise de mérito dos projetos.

Os três projetos foram analisados em conjunto pela mesma comissão, eis que o projeto de lei nº.8617 que "Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Sustentável e sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Santa Maria" em seu art.45, parágrafo único diz que Integram o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Santa Maria a legislação municipal que trata do planejamento urbano, em especial: a) Lei Uso e Ocupação do Solo - LUOS; b) Código de Obras e Edificações – COE.

Visando propiciar a apresentação de um Plano Diretor maduro, com pensamento no coletivo, analisado com isenção de preferências ideológicas e partidárias, desenvolvido dentro do devido processo legislativo, a Comissão Especial adotou alguns princípios na condução dos seus trabalhos:



- A tramitação dos projetos foi responsável, profunda, com a participação de técnicos de diversas áreas, mas principalmente da engenharia e da arquitetura, com duração de quase noventa dias de trabalho;
- O processo de participação já realizado pelo Poder Executivo durante a fase anterior ao envio ao Parlamento foi avaliado, estudado e respeitado e alterado quando se verificou que seria mais adequado ao interesse coletivo e ao desenvolvimento do Município fazer modificações;
- Todas as críticas, sugestões, emendas e propostas foram analisadas e sua aceitação foi porque benéficas ao interesse coletivo ou em caso de rejeições, estas foram devidamente justificadas;
- As modificações aceitas (emendas ou sugestões) são coerentes e apresentadas publicamente, com transparência e fazem parte do processo legislativo dos respectivos projetos e tiveram suas análises feitas publicamente, através de reuniões de trabalho que sempre foram públicas;
- As discussões em reuniões públicas e audiência pública foram em dia e horário que permitiram a presença da imprensa e de todos os segmentos da sociedade que participaram do processo, comprovado isso através do grande número de pessoas presentes nas reuniões e na audiência pública. Registrado seja também o convite realizado pela Comissão ao Sr. Souvenir Torres Machado, Presidente da Associação dos Veículos de Comunicação e Presidente do Fórum das Entidades empresariais, ocasião na qual a comissão especial solicitou apoio da imprensa na divulgação dos trabalhos da comissão e tramitação dos projetos;
- Auspicioso salientar que todas as decisões da Comissão foram tomadas por unanimidade entre seus membros, por consenso, após amplo diálogo e entendimento sobre os mais variados temas;
- A imprensa da Câmara de Vereadores registrou praticamente todo trabalho da Comissão e as reuniões e audiência pública foram gravadas e transmitidas pela TV Câmara;



• Em respeito ao devido processo legislativo e a orientação da Procuradoria Jurídica Legislativa, exposta através do Parecer Jurídico n.º 286/2018, a Comissão não alterou ou modulou o conteúdo de nenhuma emenda ou sugestão, sendo apenas deliberado pela aceitação ou rejeição das emendas ou sugestões, tal qual as mesmas foram propostas.

A Comissão realizou quatro reuniões públicas e uma grande audiência pública. Com o intuito de contemplar opiniões de toda a cidade, a comissão realizou reuniões públicas em quatro regiões da cidade, quais sejam:

Data	Horário	Região	Local	Endereço
11/04	18h30min	Norte	Escola Érico	Rua Casemiro de Abreu, 18 - Nossa Sra. do Perpétuo
			Veríssimo	Socorro
13/04	19h	Leste	CTG Sentinela da	Rua Silvino Jacobe Zimerman, 115 - Camobi,
			Querência	
16/04	18h30min	Sul	CAIC "Luizinho de	Rua Olga Parcianello s/n Lorenzi
			Grandi"	
18/04	18h30min	Oeste	Escola Municipal	Rua Irmã Terezinha Werner, 500
			Adelmo Simas	- Nova Santa Marta
			Genro	



Além das reuniões públicas, a Comissão realizou audiência pública no dia dezenove de abril, às 19h, no Plenário da Câmara de Vereadores, de forma a atender ao disposto no Art. 152, do Regimento Interno, que trata sobre os Projetos de Lei Complementar. Foi publicado edital de convocação no Jornal "Diário de Santa Maria" no dia 11 de abril de 2018, e enviado convites para Conselhos municipais, associações comunitárias, entidades não-governamentais, empresas públicas, Prefeitura Municipal, Ministério Público, Universidades, OAB, parlamentares e imprensa em geral.

A audiência pública contou com a presença de parlamentares, representações sindicais, de classe, cidadãos em geral, representantes do Poder Executivo e do eminente Promotor de Justiça Maurício Trevisan que muito honrou o parlamento e o trabalho da comissão com sua presença.

Ao final da audiência pública, o Presidente da Comissão abriu o prazo de quinze dias, para que qualquer cidadão ou entidade pudesse fazer a apresentação de sugestões ao projeto, atendendo ao disposto no Regimento Interno.

Parlamentares puderam apresentar emendas aos projetos e a sociedade pode apresentar sugestões.

Transcorrido o prazo, foram recebidas trinta e quatro emendas e oitenta e quatro sugestões, as quais foram todas analisadas e as rejeitadas foram justificadas.



Importante também registrar e publicitar que a Comissão realizou mais de vinte reuniões técnicas para análise das emendas e sugestões apresentadas. Nestas reuniões, a comissão contou com o apoio técnico do IPLAN, representados pelo Presidente, Sr. Vilson Serro, Vice-Presidente, Daniel Pereyron e Assessor Cezar Gehm.

A Comissão durante duas reuniões técnicas também ouviu COMPHIC – Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Maria, Sindilojas, CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, Sinduscon - Sindicato da Indústria da Construção Civil, Advogados, empresários, construtores, engenheiros, arquitetos, parlamentares, imprensa.

#### 3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.8615

O projeto de lei complementar nº.8615 (PLC nº. 8615) que "Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Santa Maria e dá outras providências" recebeu mensagens retificativas, em 28 de fevereiro de 2018, através do Ofício nº.144/GP/CSL/SMG/LD e em 19 de abril de 2018, através do Ofício nº.444/GP/CSL/SMG/LD.

A Comissão para fins didáticos nominou as mensagens retificativas conforme o número do ofício de envio (144 ou 444).

Além das mensagens retificativas, ao PLC nº.8615, foram apresentadas duas emendas e dezenove sugestões, as quais tiveram as seguintes deliberações, conforme tabela abaixo:



#### **EMENDAS APRESENTADAS:**

N.º	VEREADOR	N.º / Tipo Emenda	INDICAÇÃO DA DISPOSIÇÃO (ALÍNEA, PARÁGRAFO, ARTIGO, PARTE DE ALGUM ANEXO)	FICAÇÃO/FUNDAMENTA- ÇÃO/EXPLICAÇÃO DA RAZÃO DA ALTERAÇÃO	DELIBERAÇÃO	JUSTIFICA- TIVA
01	Luciano Guerra	01/ Modificativa	Altera o artigo 165	Tornar obrigatória a instalação de hidrômetros individuais nos condomínios já existentes.	<u>REJEITADA</u>	Em construções antigas é facultativo.
02	Luciano Guerra	02/ Modificativa	Altera o parágrafo Único do artigo 164	Tornar obrigatória a instalação de hidrômetros individuais nos condomínios.	ACATADA	

# **SUGESTÕES RECEBIDAS:**

N.º	NOME/	INDICAÇÃO DA DISPOSIÇÃO	RESUMO DA JUSTI-	DELIBERA-	JUSTIFICATIVA
	ENTIDADE	(ALÍNEA, PARÁGRAFO,	FICAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO/	ÇÃO	
		ARTIGO, PARTE DE ALGUM	EX-PLICAÇÃO DA RAZÃO DA		
		ANEXO)	ALTERAÇÃO PRETENDIDA		
01	SINDUSCON	- Art.176, Art. 177 e Art. 173.	- Art.176 - retirar "Art. 181";	<u>ACATADA</u>	
			Art. 177 - retirar "Art. 183";		
			Art. 173- retirar "Art. 1743", e		
			inserir "Art. 173"		



02	SINDUSCON	<ul> <li>Art. 127 – Linha 1 - Incluir na redação "edificações multifamiliares"</li> </ul>	Ficaram sem regramentos na lei para garagens multifamiliares ou de serviços.	REJEITADA	Conteúdo já contemplado na MSG Retificativa of. N.º 444
03	SINDUSCON	<ul> <li>Art. 92 – Linha 4 - Incluirem relação ao nível do passeio público.</li> </ul>		<u>REJEITADA</u>	Conteúdo já contemplado na MSG Retificativa of. N.º 444
04	SINDUSCON	<ul><li>Art. 120 – parágrafo 1.º (nova redação)</li></ul>	Não ficou clara a redação	REJEITADA	Conteúdo já contemplado na MSG Retificativa of. N.º 444
05	SINDUSCON	<ul> <li>Art. 125 – Ítem X -Linha 3: Substituir "áreas" por "edificações" multifailiares.</li> </ul>	Erro de nomenclaturas	REJEITADA	Conteúdo já contemplado na MSG Retificativa of. N.º 444
06	SINDUSCON	Observação Geral: as referências a SERU (Secretaria de Regularização Urbana), achamos que deve ser revista para "SERU ou setor que venha a substituir."	Ao trocar o nome da Secretaria ou Setor pode ficar um plano sem alinhamento com as mudanças futuras de outros governos	REJEITADA	Excesso de formalismo
07	SINDUSCON	Observação Geral: similarmente com o prazo de alteração da zona 2, deve-se estipular o prazo de 1 ano para redefinir o perímetro das zonas periféricas da malha urbana, visando eliminar distorções de zonas.	Quando o poder municipal contar com o Georefereciamento deverá propor legislação específica para redefinir os perímetros de Zonas periféricas.	REJEITADA	Impedimento legal



80	Curso de	Altera o Art. 36	A alteração vai contra as	REJEITADA	Atribuição do Iplan
	Arquitetura e		premissas de sustentabilidade		
	Urbanismo		previstas no Plano Diretor de		
	da UFSM		Desenvolvimento Territorial,		
			Capítulo III, notadamente ao que		
			se refere ao inciso II do Art. 4.		
09	Curso de	Altera o Art. 39	A alteração pretendida visa	REJEITADA	Atribuição do Iplan
	Arquitetura e		ratificar a lei do Plano Diretor de		(mesmo caso da
	Urbanismo		Desenvolvimento Territorial,		sugestão n.º08)
	da UFSM		Capítulo III, notadamente ao que		
			se refere ao inciso II do Art. 4.		
10	ULBRA	Altera o Art. 36 - incluir "e cada	Necessária que haja a análise do	<u>REJEITADA</u>	Atribuição do Iplan
		caso analisado pelo COMPHIC"	impacto gerado por modificações,		(mesmo caso da
			a importância do COMPHIC		sugestão n.º08)
			consiste na manutenção da		
4.4		Al: 7( )     0 ( )   1 A ( )	preservação da herança cultural.	DE 15174 D 4	
11	Secretaria de	Alterar o Título II, Capítulo I, Artigo	Justifica-se a inclusão das	<u>REJEITADA</u>	Encaminhadas
	Meio	11 – Alterar e incluir I - pedido de	análises ambientais anterior as		pela Sec. de Meio
	Ambiente	licença ambiental prévia.	demais solicitações como forma		Ambiente.
			de garantir que os projetos		
			arquitetônicos comtemplem as		
			informações ambientais existente		
12	Secretaria de	Alterer e Títule II Conítule III	na área a ser construída. Justifica-se a inclusão de	DE IEITADA	Encaminhadas
12	Meio	Alterar o Título II, Capítulo III,		<u>REJEITADA</u>	
	Ambiente	Artigo 12, § 2.º – alterar e incluir.	informações, tipo de canteiro, pois é necessário viabilizar a		pela Sec. de Meio Ambiente.
	Ambiente		implantação da arborização		AITIDIETTIE.
			urbana no município.		
			urbaria no municipio.		



13	Secretaria de Meio Ambiente	Alterar o Título II, Capítulo III, Artigo 12, § 6.º – alterar e incluir	Justifica-se a inclusão de informações, pois é de responsabilidade do empreendedor provocar o órgão ambiental para que este se manifeste quando aos estudos apresentados, da área a ser utilizada.	REJEITADA	Encaminhadas pela Sec. de Meio Ambiente.
14	Secretaria de Meio Ambiente	Alterar o Título II, Capítulo V, Artigo 14, incluir alínea "e".	Justifica-se a inclusão de informações, pois o sistema de coleta conteinerizado, pode não ser o sistema viável ao município. Devido seu alto custo, este sistema não pode ser adotado como um sistema padrão e eterno.	REJEITADA	Encaminhadas pela Sec. de Meio Ambiente.
15	Gerson Vargas Peixoto (igual a da Secretaria de Meio Ambiente)	Alterar o Título II, Capítulo I, Artigo 11 – Alterar e incluir I - pedido de licença ambiental prévia.	Justifica-se a inclusão das análises ambientais anterior as demais solicitações como forma de garantir que os projetos arquitetônicos comtemplem as informações ambientais existente na área a ser construída.	REJEITADA	Embora o tema seja relevante, a forma generalizada como foi apresentada, por se tratar de licença ambiental inviabiliza o acatamento da sugestão.



16	Gerson Vargas Peixoto (igual a da Secretaria de Meio Ambiente)	Alterar o Título II, Capítulo III, Artigo 12, § 2.º – alterar e incluir.	Justifica-se a inclusão de informações, tipo de canteiro, pois é necessário viabilizar a implantação da arborização urbana no município.	REJEITADA	Erro formal na indicação do Artigo
17	Gerson Vargas Peixoto (igual a da Secretaria de Meio Ambiente)	Alterar o Título II, Capítulo III, Artigo 12, § 6.º – alterar e incluir	Justifica-se a inclusão de informações, pois é de responsabilidade do empreendedor provocar o órgão ambiental para que este se manifeste quando aos estudos apresentados, da área a ser utilizada.	REJEITADA	Erro formal na indicação do Artigo
18	Gerson Vargas Peixoto (igual a da Secretaria de Meio Ambiente)	Alterar o Título II, Capítulo V, Artigo 14, incluir alínea "e".	Justifica-se a inclusão de informações, pois o sistema de coleta conteinerizado, pode não ser o sistema viável ao município. Devido seu alto custo, este sistema não pode ser adotado como um sistema padrão e eterno.	REJEITADA	Conteúdo sem lógica, pois na área com conteiners, não tem lixeira.
19	Felix Farret	Separar zonas residencial, comercial residencial e rural para a construção civil	Não há como alguém construir uma casa de boa qualidade num lugar tranquilo, fora do centro, pois a zona valoriza e a construção de edifícios toma conta.	REJEITADA	Sugestão apresentada de forma generalizada.



#### 4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.8616

O projeto de lei complementar nº.8616 (PLC nº. 8616) que "Institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento, Perímetro Urbano e Sistema Viário do Município de Santa Maria" recebeu mensagens retificativas (quatro ao total neste projeto), em 28 de fevereiro de 2018, através do Ofício nº.147/GP/CSL/SMG/LD, em 04 de abril de 2018, através do Ofício nº.335/GP/CSL/SMG/LD, em 19 de abril de 2018, através do Ofício nº.445/GP/CSL/SMG/LD e em 24 de abril de 2018, através do Ofício nº.460/GP/CSL/SMG/LD.

A Comissão para fins didáticos nominou as mensagens retificativas conforme o número do ofício de envio (147,335,445 ou 460).

Além das mensagens retificativas, ao PLC nº.8616, foram apresentadas vinte emendas e sessenta e duas sugestões, as quais tiveram as seguintes deliberações, conforme tabela abaixo:

#### **EMENDAS APRESENTADAS:**

N. o	VEREA- DOR	N.º / Tipo Emenda	INDICAÇÃO DA DISPOSIÇÃO (ALÍNEA, PARÁGRAFO, ARTIGO, PARTE DE ALGUM ANEXO)	RESUMO DA JUSTIFICA- ÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO/EX- PLICAÇÃO DA RAZÃO DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA		JUSTIFICATIVA
01	Luci – Tia da Moto	01 / Aditiva	alturas do Anexo 6.1, quadro	Adequar a legislação, deixando-a clara e objetiva quanto a altura no entorno da Vila Belga.	<u>ACATADA</u>	



02	Comissão Especial	02 / Aditiva	Art. 99 – alteração inc. VII e inclusão VIII; Art 102 – parág. único; Art. 105 – parág. Único (supressão), e inclusão § 1°, 2.°, 3° e 4°, 5° e 6°; Art. 108 – inclusão § 6°, 7.° e 8°; Art. 110 – supressão inc. II, inclusão inc. II, alteração	A atual legislação não ampara os técnicos do Município para exercerem fiscalização da execução das obras de parcelamento de solo.	ACATADA	
03	Celita da	03 / Aditiva	inc. III, e inclusão VI . Seção 1 - Art. 153, § 3.º -	Estimular o uso do transporte	REJEITADA	Assunto inerente
	Silva		"Criar linhas de ônibus circulares urbanos dentro dos bairros"	público Municipal		ao Plano Diretor de Mobilidade Urbana .
04	Celita da Silva	04 / Aditiva	Título II, Art. 9.º, Inciso VI – "Obrigatoriedade de estudo de impacto de empreendimento"	Impedir que empreendimentos, com grande impacto para a vizinhança, sejam efetuados sem consulta.	REJEITADA	Já previsto no Artigo 10 do projeto de lei.
05	Celita da Silva	05 / Aditiva	Título VI, Artigo 145, § Único – "Criação de ruas comerciais no centro da cidade."	Estabelecer a qualificação urbanística das Ruas do Acampamento, do Calçadão,	REJEITADA	Além da falta de redação do parágrafo único que se pretende criar, entende-se que, quanto ao mérito, deveria estar no projeto de lei do Plano Diretor. Também há impedimento



						legal, pois cria atribuições ao Poder Executivo.
06	Celita da Silva	06 / Aditiva	Seção IV, Artigo 64, § único – "Cota de solidariedade"	Construção de moradias populares para retirar pessoas de áreas de risco.	REJEITADA	Oneraria e/ou inviabilizaria novos empreendimentos.(Sem embasamento jurídico, destinação de área institucional já previsto.)
07	Celita da Silva	07 / Aditiva	Título III, Art. 16, § único –  " O Município deve ter preferência na aquisição de terrenos para finalidades como ciclovia, transporte coletivo, regularização fundiária e moradias populares."	Superar as dificuldades de aquisição de terrenos para projetos sociais.	REJEITADA	Já há previsão de preferência no P.L. 8617, Art. 52 – Do Direito de Preempção.
08	Celita da Silva	08 / Aditiva	Seção II, Art. 121, § único – "Adensamento populacional – Estimular a cibstrução de prédios com mais moradores (adensamento populacional vertical)"	Concentrar o adensamento populacional em locais onde facilitam a mobilidade urbana.	REJEITADA	Inviável, pois prevê a renúncia de receita.



		MODIFICATI	VAS			
09	Luci – Tia da Moto Juliano Soares	01 / Modificativa	Altera o Anexo 20 do P.L. 8616, e passa de zona rural para zona urbana, área localizada no mapa distrital de Arroio Grande – 4º Distrito	Empresários e moradores, através de abaixo-assinado clamam para urbanização da área.	REJEITADA	Alterações no perímetro urbano deverão ser feitos por Lei específica.
10	Luci – Tia da Moto	02 / Modificativa	Anexo 6 - Igualar a região mais próxima, qual seja a Zona 8, com a Zona 14 - alteração do IA para 2,2 e altura máxima para 17 metros	Estimular o crescimento da região, viabilizar empreendimentos que busquem construir edificações multifamiliares.	REJEITADA	Parte do conteúdo será contemplado com a Emenda Modif. 05, apresentada pela Comissão Especial.
11	Juliano Soares	03 / Modificativa	Alínea "C", do § 2.º, do Artigo 15	Modificar a altura em que o morro passa a ser área de Preservação Permanente para 290m		•
12	Luciano Guerra	04/ Modificativa	Altera o item 3.4 e 3.8 do Anexo 2	Corrigir a mudança que está sendo proposta nos limites dos distritos de Palma e Arroio Grande.		
13	Comissão Especial	05/ Modificativa	Altera o Anexo 6 - alteração do IA da Zona 14 - de 1,25 para 2,2 nas classificações Multifamiliar e atividades e serviços,	Promover desenvolvimento sustentável da região para melhor ofertar possibilidade de mais moradias e desenvolvimento econômico.	<u>ACATADA</u>	



14	Marion Mortari	06/ Modificativa	Integralidade do Anexo 6.1, - regime urbanístico da zona 2	Deixar mais transparente a legislação, excluindo a possibilidade de dúbia interpretação.	<u>ACATADA</u>	
15	Juliano Soares	07/ Modificativa	Altera o Anexo 6.1 da Zona 2	Manter apenas a coluna de altura máxima	REJEITADA	Conteúdo será contemplado com a Emenda Modif. 06, apresentada pelo Ver. Marion Mortari
16	Juliano Soares	08/ Modificativa	Altera os índices da Zona 17B e 17C (margea o Arroio Cadena e Arroio Cancela)	Padronizar as áreas lindeiras.	REJEITADA	Zonas localizadas em área de preservação permanente, poderá ser feito através de plano setorial.
17	Juliano Soares	09/ Modificativa	Altera o anexo da Zona 17E, item 2.1.a (Morro Alemoa e Cerrito)	Permitir empreendimentos mais altos.	REJEITADA	Zona localizada em área de preservação permanente, poderá ser feito através de plano setorial.
18	Juliano Soares	10/ Modificativa	Altera o anexo da Zona 17E, alterando IA para 1,0 e o IO para 0,4	Permitir empreendimentos mais altos.	REJEITADA	Zona localizada em área de preservação



						permanente, poderá ser feito através de plano setorial.
19	Alexandre Vargas	11/ Modificativa	Altera o Anexo 6 - alteração do IA da Zona 14 - de 1,25 para 2,0 nas classificações Multifamiliar e atividades e serviços,	desenvolvimento sustentável	REJEITADA	Conteúdo será contemplado com a Emenda Modif. 05, apresentada pela Comissão Especial.(IA = 2,2)
20	Maria Aparecida Brizola	12/ Modificativa	Alteração do texto no Anexo 6.1	Garantir a preservação dos prédios históricos, até ser criado uma legislação específica sobre o tema.	<u>ACATADA</u>	

# **SUGESTÕES RECEBIDAS:**

N. o	NOME / ENTIDADE	INDICAÇÃO DA DISPOSIÇÃO (ALÍNEA, PARÁGRAFO, ARTIGO, PARTE DE ALGUM ANEXO)	RESUMO DA JUSTIFICA- ÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO/EX- PLICAÇÃO DA RAZÃO DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA	DELIBERA- ÇÃO	JUSTIFICATIVA
01	MARCIUS TREPTOW	P. L 8616 - Anexo 6.1 – Regime Urbanístico Zona 2	Adequar a legislação, deixando-a clara e objetiva quanto a altura no entorno da Vila Belga.	REJEITADA	Contemplada com Emenda 01/Aditiva - Ver. <sup>a</sup> Luci Tia da Moto



02	DIEGO	P. L 8616 - Anexo 6 - Zona	Necessidade de maior flexibilidade,		Está em
	VISENTINI	17.d	limite mínimo de área compatível	REJEITADA	inconformidade,
	FIGHERA		com os lotes residenciais urbanos.	_	pois altera o Anexo,
					e não o Artigo.
03	CONSTRUTO	P. L 8616 - Anexo 6.1 – Regime	A redação vigente e a apresentada		Conteúdo
	RA	Urbanístico Zona 2	exibe contradição e obscuridade no	<u>REJEITADA</u>	contemplado com a
	JOBIM		que tange aos critérios de: índices,		Emenda
			afastamentos, recuos, e altura		Modificativa 06, do
			máxima das edificações a serem		Ver. Marion Mortari
			implementadas na Zona 2		
04	ORILDO	P. L 8616 – Art. 75 - excluir	A zona 17.g é contigua às zonas 11,	<u>REJEITADA</u>	Conteúdo
	BATISTEL	zona 17.g	12.c e 17.h, com mesmas		contemplado pela
			características que estas, o mais		sugestão n.º 50 -
			apropriado é que ela tenha os		Reinaldo Zófoli, que
			mesmos índices urbanísticos que		está dentro da
			essas zonas, tais como a superfície		técnica legislativa e
			mínima do lote, igual a 300 m².		mais completa.
05	ORILDO	P. L 8616 – Art. 136 – alterar	As vias internas de condomínios		Ruas ficariam muito
03	BATISTEL	largura mínima para 6m	fechados não tem a necessidade de	REJEITADA	estreitas,
	Dittiotel		serem tão largas como previsto no	KLOLITADA	comprome-tendo o
			projeto.		fluxo.
			Se mantido a redação do projeto de		Conteúdo
06	CDL	P. L 8616 - Anexo 6.1 – Regime	lei, irá tornar inviável o comércio e	REJEITADA	contemplado com a
		Urbanístico Zona 2	levará ao desestímulo de		Emenda
			investimentos na região central da		Modificativa 06, do
			cidade.		Ver. Marion Mortari



	111040	D 1 0040 A 1 04	D : A : /: :		:c:
07	LUCAS	P. L 8616 - Art. 81 – anexo 10 –	Remover a exigência mínima de		Não especifica o
	SANGOI	Zonas 10 c, 10 e, 10 d e 10f	testada, mantendo 1:4, que a área	<u>REJEITADA</u>	que se pretende
			de superfície mínima seja reduzida		alterar.
			para 1.000m².		
	RENATO	P. L 8616 - ALÍNEA 'C', DO §	Modificar a altura em que o morro		Em virtude das
80	CEZAR DIAS	2°, DO ART. 15	passa a ser área de Preservação	<u>REJEITADA</u>	contestações
	LENZ		Permanente para 290m.		apresentadas pelo
			-		CONDEMA, na
					sugestão n.º 58: " O
					Morro Cechella,
					morro testemunho
					isolado com altura
					superior a 100m
					(desconexo do
					Planalto), em suas
					encostas possui
					Áreas de
					Preservação
					Permanente (APP)
					incluindo as
					delimitadas a partir
					da curva de nível
					correspondente a
					2/3 (dois terços) da
					altura mínima da
					elevação sempre
					em relação à base,
					APP por declividade
					(acima de 45°), nos



		termos da Lei nº.
		12.651/2012. Não o
		bastante está
		inserido no Bioma
		Mata Atlântica,
		recoberto de
		importante
		remanescente
		florestal, com
		regime especial de
		proteção com fulcro
		na Lei nº.
		11.428/2006. O
		Cechella, dentre
		outros morros com
		encostas declivosas
		do rebordo do
		Planalto possuem
		depósitos
		coluvionares,
		conferindo
		instabilidade
		geológica-
		geomorfológica, não
		sendo propício à
		ocupação (fontes
		diversas, inclusive
		Carta Geotécnica
		de Santa Maria). A



 T	
	altitude máxima do
	Cechella é 275m,
	sendo descabida
	quaisquer
	alterações em
	relação à cota atual
	de 190m. Não o
	bastante está
	inserido em Zona de
	Amortecimento do
	Parque Natural
	Municipal dos
	Morros (PNMM),
	prestando
	relevantes serviços
	ambientais à urbe e
	à UC, sendo
	imperativa anuência
	do órgão gestor
	para todos os
	empreendimentos
	licenciáveis (Cfe.
	Lei nº. 9.985/2000).
	A presente
	fundamentação é
	extensiva aos
	demais morros
	testemunhos
	isolados e



09	ARQ.GIOVANI	P. L 8616 - Anexo 6.1 – Regime	Adotar somente altura máxima, visto		engastados ao Planalto, sobretudo no entorno do PNMM. Conteúdo
	RICARDO BRASIL PEREIRA	Urbanístico Zona 2	que a cota virtual está causando muita confusão, dando margem a várias interpretações diferentes.	REJEITADA	contemplado com a Emenda Modificativa 06, do Ver. Marion Mortari
10	ARQ.GIOVANI RICARDO BRASIL PEREIRA	P. L 8616 – Art. 27	Devido ao grande crescimento de camobi, se faz necessário que nessa região seja ampliado essa condição de construção.	REJEITADA	Erro no artigo indicado
11	ARQ.GIOVANI RICARDO BRASIL PEREIRA	P. L 8616 – Parág. Único	Devido ao grande crescimento de camobi, se faz necessário que nessa região seja ampliado essa condição de construção.	REJEITADA	Falta de indicação do artigo.
12	ROBERTINHO MENEGHETTI	P. L 8616 – Artigo 75 – especificamente o trecho "mediante contrapartida, por parte do empreendedor, a ser regrada por legislação específica."	, ,	REJEITADA	Conteúdo contemplado pela sugestão n.º 50 – Reinaldo Zófoli, que está dentro da técnica legislativa e mais completa.



13	ROBERTINHO MENEGHETTI	P. L 8616 – Anexo 6 – quadro de Regime Urbanístico – das zonas 10b, 10c, 10d, 10e, 10f (testada mínima do lote)	Possibilitar o loteamento e/ou desmembramento de lotes que possuem área e profundidades suficientes para atender à superfície mínima e relação máxima testada/comprimento.	<u>ACATADA</u>	
14	ROBERTINHO MENEGHETTI	P. L 8616 - Anexo 6 – quadro de Regime Urbanístico – da zona 17.e	Possibilitar o loteamento e/ou desmembramento de lotes que possuem área e profundidades suficientes para atender à superfície mínima e relação máxima testada/comprimento	REJEITADA	Indicação errada da superfície mínima do lote (900 m²)
15	ROBERTINHO MENEGHETTI	P. L 8616 - Anexo 6 – quadro de Regime Urbanístico – 10b, 10c, 10d, 10e, 10f (redefinido os recuos de frente para 4,00 metros)	Que seja redefinido os recuos de frente para 4,00 metros nos lotes regulares existentes nestas zonas e que fazem frente para ruas locais.	<u>ACATADA</u>	
16	ÁLVARO POTRICH	P. L 8616 – expansão do perímetro urbano	Para fins de loteamento em Camobi e crescimento da cidade.	REJEITADA	Sugestão genérica
17	CONSTRUTO RA JOBIM	P. L 8616 – Integralidade do Anexo 6.1 – Regime Urbanístico Zona 2	A redação vigente e a apresentada (Msg Sub. Of. N.º 460) exibe contradição e obscuridade no que tange aos critérios de altura máxima das edificações a serem implementadas na Zona 2.	REJEITADA	Conteúdo contemplado com a Emenda Modificativa 06, do Ver. Marion Mortari
18	SINDUSCON	P. L 8616 - Anexo 8 – Zona 14 Índice de aproveitamento = 2.0	Área é urbanizada e ainda é uma área que possui menor desenvolvimento que as zonas lindeiras.		Conteúdo contem- plado com a Emenda Modif. 05 - Comissão Especial



19	SINDUSCON	P. L 8616 - Anexo 8 - Zona 17 B Anexo 8 - Zona 17 C Índice de aproveitamento = 2.0 Índice de ocupação = 0.5	Por que a rua que divide as duas zonas são iguais, neste caso equalizaria e fundiaria as zonas em toda sua extensão.	<u>REJEITADA</u>	Zonas localizadas em área de preservação permanente, poderá ser alterado, mediante apresentação de plano setorial.
20	SINDUSCON	P. L 8616 - Fazer estudo específico para aprovação da Zona 2 no prazo de 1 ano	Necessidade de um estudo específico para revisão da delimitação do novo perímetro da zona 2.	REJEITADA	Inviável, pois cria atribuições ao Poder Executivo.
21	SINDUSCON	P. L 8616 - Art. 69 – parágrafo 4	Objetiva a disponibilização de lotes com menor preço de venda.	<u>ACATADA</u>	Prevalecendo inclusive sobre a Msg. Retificativa of. N.º 445, quanto a este dispositivo.
22	SINDUSCON	P. L 8616 - Art. 71 – Linha 3	Substituir "exigirá" por "definirá".	<u>ACATADA</u>	
23	SINDUSCON	P. L 8616 - Arts. 75 e 76	Retirar a frase "mediante contrapartida, por parte do empreendedor, a ser definida pelo município."	REJEITADA	Encontra-se em estudo projeto de lei regulamentando as contrapartidas.
24	SINDUSCON	P. L 8616 - Art. 82	Alterar redação 12.2 para 12.b e incluir zona 13.	REJEITADA	Conteúdo contemplado pela Msg. Retificativa of. N.º 445



25	SINDUSCON	P. L 8616 - Art. 99  P. L 8616 - Art. 120 parágrafo 1.º	Não tem porque uma porcentagem fixa, se o valor do mercado dos lotes comparativamente ao custo da infraestrutura é variável caso a casa, depende do empreendimento.  A aprovação de projetos não depende do IPLAN e sim da Secretaria (SERU).	ACATADA  REJEITADA	Conteúdo contemplado pela Msg. Retificativa of. N.º 445
27	SINDUSCON	P. L 8616 - Art. 120 parágrafo 3.º	Porque no Art. 82 já define as zonas preferencias para ZEIS OU AEIS.	REJEITADA	Interfere na prerrogativa dos Poderes.
28	SINDUSCON	P. L 8616 - Art. 132	Alterar porquê de para o loteamento este percentual já é de 10%, porque para esta modalidade ser diferente. Se equipara para o Art. 112 (LUOS). Para loteamentos o encargo da manutenção da infraestrutura é do poder público e neste caso será dos condóminos.	ACATADA	
29	SINDUSCON	P. L 8616 - Art. 136 parágrafo 2.º	A relação de acessibilidade que uma via pode atender não é em relação a dimensão total do empreendimento, é sim ao número de lotes que esta via vai atender (transito local).	ACATADA	



30	SINDUSCON  Curso de	P. L 8616 - Art. 31 parágrafo § 1.º  P.L. 8616 - Altera Art. 43	Talvez seja interessante redigir na alteração que é possível o 3º pavimento de garagem/comércio e serviços para ficar claro e não deixar no modo interpretativo.	REJEITADA	Assunto já foi amplamente discutido quando do estudo da proposta do projeto de lei.
31	Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 6016 – Allera Alt. 43	O aumento do quarteirão dificulta a mobilidade urbana, principalmente do pedestre.	REJEITADA	Assunto já foi amplamente discutido quando do estudo da proposta do projeto de lei.
32	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 44	A Municipalidade não deve arcar com custos necessários ao funcionamento de conjuntos residenciais horizontais e verticais, cuja implantação não seja de sua iniciativa.	<u>ACATADA</u>	
33	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 56	O aumento do tamanho da testada do conjunto de edificações dificulta a mobilidade principalmente do pedestre.	REJEITADA	Foi utilizada erroneamente a palavra "testada", ao invés de "lateral".
34	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 57	O aumento do tamanho da testada do conjunto de edificações dificulta a mobilidade principalmente do pedestre.	REJEITADA	Como está no projeto de lei oferece mais opções ao empreendedor.
35	Curso de Arquitetura e	P.L. 8616 – Altera Art. 62	O aumento do tamanho da testada do conjunto de edificações dificulta	REJEITADA	Como está no projeto de lei



	Urbanismo da UFSM		a mobilidade principalmente do pedestre; A largura das vias, idealmente, deveriam guardar relação com as alturas possíveis.		oferece duas opções ao empreendedor.
36	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 69	Para o desenvolvimento urbano, as reservas de áreas previstas em Lei não dependem de suas origens.	REJEITADA	Conteúdo contemplado pela Msg. Retificativa of. N.º 445
37	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 54	O aumento do tamanho do quarteirão dificulta a mobilidade principalmente do pedestre.	REJEITADA	Assunto já foi amplamente discutido quando do estudo da proposta do projeto de lei.
38	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 55	Sugestão prejudicada – sem envio do modelo padrão	REJEITADA	Sem envio do modelo padrão
39	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 60	O aumento do tamanho da testada do conjunto de edificações dificulta a mobilidade principalmente do pedestre; poderá haver grande concentração de pessoas.	REJEITADA	Assunto já foi amplamente discutido quando do estudo da proposta do projeto de lei.
40	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 61	O aumento do tamanho da testada do conjunto de edificações dificulta a mobilidade principalmente do pedestre; poderá haver grande concentração de pessoas.	REJEITADA	Assunto já foi amplamente discutido quando do estudo da proposta do projeto de lei.



41	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 71	Para o desenvolvimento urbano, as reservas de áreas previstas em Lei são a garantia mínima para o atendimento dos usos públicos e da qualidade do território.	REJEITADA	Possibilidade de inviabilização de empreendimentos.
42	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 75	Sugestão prejudicada – sem envio do modelo padrão	REJEITADA	Sem envio do modelo padrão
43	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 84	A não previsão de limite para o lado das quadras pode dificultar a mobilidade.	REJEITADA	Erro na indicação do artigo
44	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 112	A alteração vai contra as premissas de sustentabilidade.	REJEITADA	Redação do projeto de lei oferece mais flexibilidade.
45	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 131	O aumento do tamanho da testada do conjunto de edificações dificulta a mobilidade, principalmente do pedestre; A alteração vai contra as premissas de sustentabilidade.	REJEITADA	Contrapartidas são importantes para o Município.
46	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 132	A alteração vai contra as premissas de sustentabilidade.	REJEITADA	Possibilidade de inviabilização de empreendimentos, devido ao alto percentual de área a ser destinada para uso comum.



47	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	P.L. 8616 – Altera Art. 31	Justifica-se a permanência do limite de altura dos primeiros pavimentos de uma edficação que são dispensados dos afastamentos das divisas nas zonas e usos em questão, devido à barreira criada com relação ao entorno, ocasionando alterações no microclima, e sombreamento das vias e edificações vizinhas que seriam agravados na proposta de aumento de altura.	REJEITADA	Assunto já foi amplamente discutido quando do estudo da proposta do projeto de lei.
48	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	Altera o Art. 34	Justifica-se a permanência do limite de altura de uma edficação que é dispensada de um afastamento das divisas para terrenos com até 12 metros de testada, devido à barreira criada com relação ao entorno	REJEITADA	Assunto já foi amplamente discutido quando do estudo da proposta do projeto de lei.
49	Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFSM	Seção IV – dos condomínios fechados de lotes	O objetivo desta previsão é garantor minimamente a qualidade do espaço público.	REJEITADA	Sem indicação do artigo
50	REINALDO ZÓFOLI	Art. 75 – para novos parcelamentos nas zonas 17.a, 17.d, 17 e, observados ter os lotes resultantes com seus tamanhos reduzidos, até 600m²(seiscentos metros	l - '	ACATADA	



51	REINALDO ZÓFOLI	quadrados) e índices IO máximo de 0,4 e IA máximo 0,7, mediante contrapartida, por parte do empreendedor, a ser regrada por legislação específica.  Art. 76 – para novos parcelamentos nas zonas 17.g, 17.h, 18.a, 18.b, 18.c e 18.d, nesta ordem, poderão ter os lotes resultantes com seus tamanhos reduzidos, até 300m²(trezentos metros quadrados) e índices IO máximo de 0,5 e IA máximo 1,0, mediante contrapartida, por parte do empreendedor, a ser regrada por legislação específica	Com a definição de índices urbanísticos adequados, impede-se um adensamento na zona urbana.	ACATADA	
52	REINALDO ZÓFOLI	Art. 129, § 1.º	Que sejam definidos os tipos de condomínios fechados de lotes.	REJEITADA	Sugere, mas não apresenta proposta de texto.
53	SINDILOJAS	<ul> <li>Integralidade do Anexo 6.1 –</li> <li>Regime Urbanístico Zona 2</li> </ul>	Se mantido a redação do projeto de lei, fatalmente levará a falência do comércio e levará ao desestímulo de investimentos na região central da cidade.	REJEITADA	Conteúdo contemplado com a Emenda Modificativa 06, do Ver. Marion Mortari



54	MARIA LUIZA GUERRA	P.L. 8616 - Art. 140 . Todo o lote ou gleba a desmembrar, com área entre 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) e 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), deve doar 10% (dez por cento) da sua área total para uso público em procedimento único	l •	REJEITADA	Inviável, pois prevê renúncia de receita.
55	VICTOR HUGO DA CAS	Art. 55 - Conjunto residencial horizontal tipo 2:  I – formado pelo conjunto de 4(quatro) a 10(dez) unidades autônomas, com acesso por via de circulação interna ao lote ou gleba, sendo todas as unidades com acesso as respectivas áreas exclusivas através da via de circulação interna, comprimento máximo do conjunto de 250(duzentos e cinquenta metros em seu lado maior;  II – testada mínima da unidade exclusiva de 6 (seis) metros;  III- via de circulação interna de 4 (quatro) metros;  IV – via de circulação exclusiva de pedestres de 1,2 ( hum e	O proposto pela Prefeitura , neste item, dificultaria os muitos terrenos que possuem 20,00 mts de frente , principalmente no P.P. Machado , onde são feitos muitos pequenos condomínios, com ate dez casas.	REJEITADA	Redação deixa uma lacuna entre os tipos de conjuntos II e III, além de que legislação não permite largura inferior a 6 metros.



		vinte), independente se as unidades estiverem de um lado ou de ambos os lados da via.			
56	ULBRA	Quadro Regime Urbanístico da Zona 2, anexo 6.1 da Lei 8616 propõe que para o IO, IA e recuos "aplica-se índices específicos a fim de preservar o conjunto histórico do centro de Santa Maria".	correspondem a realidade central	REJEITADA	Conteúdo contemplado com a Emenda Modificativa 06, do Ver. Marion Mortari
57	ULBRA	P.L. 8616 - art. 131	Muros contínuos e faces fechadas dos edifícios geram insegurança a quem transita na via pública. A proposta é gerar maior relação entre as edificações e os espaços públicos da cidade, em benefício de todos.	ACATADA	
58	CONDEMA	P. L 8616 – Contestação a eventuais propostas de alterações quanto às cotas (altimetria) para área de preservação e vedação de atividade edilícia, inclusive alínea "c" (Morro Cechella), do §2°, do art. 15, do PLC nº; 8.616/2017.	contestação à eventuais alterações.	REJEITADA	Conteúdo usado como justificativa para rejeição da Sugestão n.º 08.



59	Roberta Silva da Silveira	Art. 69 , inclusão do § 5.º	A sugestão visa viabilizar a implantação de empreendimentos com lotes de tamanho intermediário nas áreas lindeiras aos empreendimentos de interesse social.	REJEITADA	Assunto já foi amplamente discutido quando do estudo da proposta do projeto de lei.
60	Roberta Silva da Silveira	Art. 75 ,inclusão do Parágrafo único: A contrapartida referida no caput deve, preferencialmente, priorizar o atendimento de demandas de saneamento do entorno do novo empreendimento.	A aplicação de contrapartidas na forma de obra no entorno do empreendimento é uma maneira de garantir que os possíveis impactos causados pelo novo empreendimento possam ser mitigados.		Inviável, pois cria atribuições ao Poder Executivo.
61	Roberta Silva da Silveira	Art. 76, inclusão do § Único: O valor da contrapartida referida no caput deste artigo fica fixada em meio por cento dos custos previstos para a implantação do empreendimento, e deverá ser convertido, preferencialmente, em obras destinadas ao atendimento de demandas de saneamento do entorno do novo empreendimento.	Considerando que, a necessidade de uma contrapartida para a redução do tamanho dos lotes tem a função de mitigar o aumento do maior impacto sobre o meio ambiente, sugerimos, com base na RES. CONAMA Nº 371/2006, a fixação do valor desta contrapartida e ainda que, este valor seja aplicado, preferencialmente, na implantação de planos, programas ou obras que objetivam minimizar passivos de saneamento.	REJEITADA	Inviável, pois cria atribuições ao Poder Executivo.
62	Roberta Silva da Silveira	Art. 82 - Alterar redação 12.2 para 12.b	Alterar redação 12.2 para 12.b	REJEITADA	Conteúdo contem- plado pela Msg. Retif. of. N.º 445



#### 5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.8617

O projeto de lei complementar nº.8617 (PLC nº. 8617) que "'Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Sustentável e sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Santa Maria." recebeu mensagens retificativas (duas ao total neste projeto), em 28 de fevereiro de 2018, através do Ofício nº.142/GP/CSL/SMG/LD e em 19 de abril de 2018, através do Ofício nº.446/GP/CSL/SMG/LD.

A Comissão para fins didáticos nominou as mensagens retificativas conforme o número do ofício de envio (142 e 446).

Além das mensagens retificativas, ao PLC nº.8617, foram apresentadas doze emendas e três sugestões, as quais tiveram as seguintes deliberações, conforme tabela abaixo:

#### **EMENDAS APRESENTADAS:**

<b>N</b> . o	VEREADOR	N.º / Tipo Emenda	INDICAÇÃO DA DISPOSIÇÃO (ALÍNEA, PARÁGRAFO, ARTIGO, PARTE DE ALGUM ANEXO)	RESUMO DA JUSTIFICA- ÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO/ EXPLICAÇÃO DA RAZÃO DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA	DELIBERA- ÇÃO	JUSTIFICATIVA
01	Celita da Silva	01 Aditiva	Seção I- Art. 8.º, Inciso XVI – "Implantação de mercados populares"	Estimular o comércio da economia popular e alternativa	<u>REJEITADA</u>	Texto fala em informais, legislação não pode prever informalidade.



02	Celita da Silva	02 Aditiva	Capítulo IV, Art. 5.º, § 2.º, inciso I, alínea a	Construção de ciclovias	REJEITADA	Já contemplado no Art. 5.º, § 2.º, Inciso I, alínea "a", do P.L.C. 8617
03	Celita da Silva	03 Aditiva	Subseção IV, Art. 29, § 1.º, Inciso VIII	Instalação de coletores de resíduos	<u>ACATADA</u>	
04	Celita da Silva	04 Aditiva	Subseção I, Art. 25, Inciso XXIV	Instituir o Fundo Municipal dos parques e áreas verdes	REJEITADA	O Fundo Municipal de Meio Ambiente abrange o financiamento das ações pertinentes ao Meio Ambiente, inclusive de parques e áreas verdes, conforme resposta da Sec. De Município de Meio Ambiente
05	Celita da Silva	05 Aditiva	Seção VII, Art. 30, § 1.º, Inciso VIII	Criação de um território cultural que liga a Praça Saldanha Marinho a Gare da Estação.	<u>ACATADA</u>	
06	Celita da Silva	06 Aditiva	Subseção IV, Art. 29, § 1.º, Inciso 1.º	Instalação cisternas para captação de água das chuvas	REJEITADA	Limita a tecnologia a ser utilizada somente a cisterna.



07	Maria	07	Inclusão das alíneas II e	Instituir um plano de ação	<u>REJEITADA</u>	Substitui o inciso,
	Aparecida	Aditiva	XVIII, no Art. 25	ao Parque Municipal		redação incorreta.
	Brizola			Jockey Club e Plano de		
				Arborização Urbana no		
				munícipio		
08	Maria	08	Inclusão da alíneas "d" no	Projeto de Levantamento		Além da falta de
	Aparecida	Aditiva	Art. 9.º	do Patrimônio Histórico	REJEITADA	indicação precisa do
	Brizola			Cultural a ser		artigo a ser inserido,
				regulamentado		o conteúdo da
				_		proposta não tem
						relação com o Art.
						9.º, do Projeto de
						Lei Compl. N.º
						8617/17
			MODIF	ICATIVAS		

#### 09 Maria 01 Alteração do texto no anexo Manter o texto até ser criado Emenda ao Modifica-Aparecida 6.1 legislação específica P.L.C 8616 Brizola (erro de tiva protocolo) Capítulo IV, Art. 7º, inciso 10 Francisco 02 Garantir investimento Modifica-VIII adequado em infraestrutura, **ACATADA** Harrison garantindo que os novos tiva equipamentos atendam às condições estabelecidas na legislação de acessibilidade. Francisco 03 Subseção II, Art. 21, Inciso Estimular a criação de REJEITADA Redação 11 Modifica-Harrison VIII espaços públicos incompleta tiva



12	Francisco	04	Capítulo IV, Art. 7º, inciso X	Proporcionar condições de		
	Harrison	Modifica-	-	acessibilidade nas ruas,	<u>ACATADA</u>	
		tiva		calçadas e prédios, seja		
				público ou privado.		

# **SUGESTÕES RECEBIDAS:**

N.º	NOME / ENTIDADE	INDICAÇÃO DA DISPOSIÇÃO (ALÍNEA, PARÁGRAFO, ARTIGO, PARTE DE ALGUM ANEXO)	2	DELIBERA- ÇÃO	JUSTIFICATIVA
01	FELIX FARRET	P.L. 8617 – Prefeitura assumir a construção, padronização, e manutenção de todas as calçadas;	Qualquer país desenvolvido adota isto pela redução do custo total (contribuinte + prefeitura) e a qualidade dos caminhos para os pedestres, padronização.	REJEITADA	Sugestão apresentada de forma genérica, sem indicação de artigo.
02	CÍCERO JOÃO MALLMANN GENRO	P.L. 8617 – Proposta de compostagem descentralizada	Um sistema de compostagem, preferencialmente descentralizada, não só simplifica a logística de coleta, recupera recursos naturais e prolonga a vida dos aterros, como também favorece a educação da população.	REJEITADA	Sugestão apresentada de forma genérica, sem indicação de artigo.
03	FUNDAÇÃO MO'A	P.L. 8617 - Art. 28 – implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos	Com o intuito de destacar a importância da implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no município organizando os incisos correspondentes ao Art. 27, da Subseção III.	REJEITADA	Erro na indicação do Artigo, porém devido à importância do assunto, sugere-se que seja encaminhado posteriormente através de algum vereador.



#### 6. CONCLUSÃO

Por fim, após estas considerações anteriormente expostas, esta Comissão Especial entrega este relatório conjunto a respeito dos três projetos supracitados.

Desta forma, opina-se pela normal tramitação dos Projetos de Lei Complementar nº 8615/2017, n.º 8616/2017 e n.º 8617/2017, acatando-se as mensagens retificativas do Poder Executivo, bem como as emendas e sugestões, conforme especificado nas tabelas individuais de cada projeto.

Sem mais, concluem esse relatório.

Este é o relatório.

#### 7. SUGESTÕES E REGISTROS AO PODER EXECUTIVO

A Comissão Especial se deparou com algumas situações as quais não puderam ser resolvidas pela própria comissão seja por questões de técnica legislativa, impedimento legal, possibilidade de incorrer em vício de origem, questões que necessitam de estudo técnico aprofundado. Diante disto, sugere-se ao Poder Executivo:

- a) Que possam ser analisados e revisados os limites do perímetro urbano;
- b) Que possa haver a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos em Santa Maria;



- c) Que haja fixação de um prazo máximo para análise de projetos/planos setoriais dentro do Poder Executivo a fim de que eventuais demoras não prejudiquem os empreendedores;
- d) Que possa ser estudado e analisado o perímetro da Zona 2;
- e) Que seja criada legislação mais objetiva e precisa quanto as contrapartidas exigidas pelo Município;
- f) Que haja estudo e se necessária adequação da legislação municipal ao Código Florestal;
- g) Que seja criada legislação objetiva com relação a bens tombados, de interesse do Patrimônio Histórico e Cultural a fim de que ao mesmo tempo que se garanta a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Maria, também se oportunize o desenvolvimento e crescimento da zona 2.

Santa Maria, 03 de julho de 2018.

Ver. Manoel Badk Vice-Presidente
obom
_